

REFLEXÕES SOBRE A HISTORICIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO CENÁRIO BRASILEIRO E SUAS PRÁTICAS

Evaneide de Brito Feitosa Aguiar¹, Weimar Silva Castilho²

¹Estudante do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológicapecuária Integrado ao Ensino Médio – IFTO. e-mail: <evaneide.aguiar@ifma.edu.br> Professor Doutor – IFTO. e-mail: <weimar@ifto.edu.br>

Resumo: Esta pesquisa nos permite discutir sobre as políticas públicas inclusivas brasileira, e oportuniza reflexões relevantes, como bem se sabe as pessoas com deficiências têm ganhado espaço no debate político educacional. Este trabalho traz reflexões sobre as principais políticas públicas inclusivas e seus avanços. A abordagem metodológica, apresenta-se como quali/quantitativa de análise de conteúdo, assim foi realizado a revisão bibliográfica da literatura sobre o contexto histórico da educação inclusiva no Brasil, logo em seguida foram coletadas nas bases de dados no site do ministério da educação, documentos que orientaram esta pesquisa, legislações específicas da educação inclusiva tanto no âmbito do território nacional, como internacional. As análises dos documentos legislatórios, é notório que as políticas públicas inclusivas tem ganhado destaques, mas os resultados inferiram a necessidade de mais empenho do poder público para implementação dessas políticas em toda rede de ensino.

Palavras-chave: inclusão das pessoas com necessidades educativas, história da educação inclusiva, política pública inclusiva

1 INTRODUÇÃO

O presente cenário brasileiro apresenta uma forte tendência para redução das desigualdades que se tornou um dos temas mais relevantes, polêmicos e intrigantes. Em plena era moderna e do mundo globalizado é preciso transpor a barreira das diferenças, principalmente as que tange as legislações que assistem as pessoas com deficiência. Atualmente existem políticas educacionais que tratam exclusivamente da inclusão das pessoas com deficiência, estas políticas estão associadas com a cultura, história, política e economia, com o intuito de garantir os direitos de todos os estudantes de estarem juntos, participando e aprendendo das atividades escolares.

De acordo com o último censo realizado, o Brasil possui cerca de 45.606.48 pessoas com deficiência, equivalente a 23% da população do país, dentre essas porcentagens encontra-se, 18,60% deficiência visual, 7% deficiência motora, 5,10% deficiência auditiva e 1,40% com deficiência mental (APAES, 2020).

O enfoque deste artigo a análise do panorama das políticas da educação inclusiva vigentes, trazendo uma breve reflexão sobre a evolução histórica da educação especial, lutas e conquista pelos direitos humanos das pessoas com deficiência. Na tentativa de esclarecer, as dificuldades encontradas nas escolas para executar as políticas públicas de inclusão, impossibilitando a inclusão dos estudantes com necessidades educativas.

Apesar dos inúmeros avanços no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência, nota-se

que existe uma lacuna entre os direitos e o acesso. Essa foi a motivação dos autores deste trabalho para realizar o levantamento bibliográfico. Visto que, esta pesquisa se justifica, na medida que as políticas públicas refletem diretamente na sala de aula e nas metodologias dos professores, visto que, a inclusão deste público no espaço escolar, se tornou um grande desafio. A disponibilidade de diversas políticas a favor das pessoas com deficiência, surge o questionamento, por qual razão a rede regular de ensino muitas vezes não obtém êxito na inclusão.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa documental numa abordagem qualitativa, com o levantamento bibliográfico sobre a temática das políticas públicas da educação inclusiva, a pesquisa documental foi realizada nas bases de dados do MEC, e selecionados documentos que tratam da inclusão das PcD e os desdobramentos das principais políticas a favor da minoria. Os documentos examinados foram, basicamente a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.859/94 - Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos estudantes de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, Lei nº 9394/96 (LDBN), os Decretos nº 3.298/99 - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto nº 5.626/05 - Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, Decreto nº 7.612, de 17 de Novembro de 2011, e o Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS ANÁLISE E REFLEXÃO SOBRE SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A INSERÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No exercício para prática da integração social, foi necessário uma série de legislações para justificar e contribuir na inclusão das PcD. Dito isso, para melhor compreensão, foram apresentadas as políticas nacionais organizadas de acordo com sua ordem cronológica, apresentadas nos Quadros 1 e 2.

Tabela 1 – Descrição das Políticas Públicas

LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO	CONTEXTO HISTÓRICO
Constituição Federal aprovada em 22 de setembro de 1988 e promulgada em 5 de outubro de 1988 (BRASIL, Constituição Federal, de 1988)	Assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da república federativa do Brasil (BRASIL, Constituição Federal, de 1988).	Em meio a candidatura presidencial de Tancredo Neves, divulga-se o <i>Manifesto à Nação</i> , chamada de Aliança Democrática, com esperança de um futuro melhor para o país, a elaboração da constituição durou 20 meses, além dos votos parlamentares, contou com assinatura de 30 mil eleitores enviadas pelos correios e foi considerada um símbolo da redemocratização pelo fim da ditadura militar (SOUZA, 2005).
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 2011).	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (BRASIL, 2011).	No ano de 1927 foi criado o Código de menores conhecido por Código Mello Mattos, e objetivava a criminalização da pobreza, este Código vingou até 1990, neste período todas as

crianças e jovens eram vistos como perigosos caso se encontrasse em estado de abandono, carente, infrator, ocioso, em situação de rua, ou que manifestasse conduta anti social, doente ou com deficiência e o juiz de menor por uma ordem do Estado tinha o poder dessa decisão, estes indivíduos ficavam em instituições e recebiam punições perversas. Com isto causou revolta na sociedade o que motivou inúmeros movimentos e lutas em prol da defesa destas crianças e adolescentes, o que resultou no (ECA- Lei 8069/90). Sancionado pelo então Presidente Fernando Collor, no dia 13/07/90, assim foi extinto o código de menores (POPPER, DIAS, 2016).

LEI Nº 11.788,
DE 25 DE
SETEMBRO DE
2008. (BRASIL,
2008).

Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.

Art. 1º - As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular (BRASIL, 2008).

Os estágios foram instituídos pela primeira vez na década de 1960 era da ditadura militar, através da Portaria nº1.002. Em 1970 foram criados os “estágios práticos” por meio do Decreto nº 66.546/70, mas não eram abarcadas todas as áreas, e deixava desejar, já na década de 1990, que as questões sobre o estágio tiveram mais visibilidade, por conta do Conselho Nacional de Educação (CNE), e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), neste período foi instituído a necessidade da inclusão às (PcD), para prática profissional nos estágios (COLOMBO e MAZEPA, 2014).

LEI Nº 9.394 de 20
de dezembro de 199
Lei de Diretrizes e
Bases da Educação
Nacional –
(LDBEN)

CAPITULO V - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. A oferta da será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. No art. 59 nos incisos I, II, III, IV e V, assinalam que os sistemas de ensino devem assegurar às (PcD), currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, terminalidade específica, aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; professores com especialização adequada, educação especial para o trabalho, acesso igualitário.

Os primeiros passos da (LDBEN), foi em 1961 Lei nº4.024, foi bastante questionada e criticada, pois não englobavam todos as modalidades de ensino. Em 1971 foi promulgada uma nova Lei a LDB 5.692, no entanto esta Lei também não abrangia a educação como um todo, era direcionada apenas para o ensino do 1º e 2º graus.O contexto histórico do após ditadura, os avanços tecnológicos fomentaram a necessidade da reestruturação da (LDBEN), em 1986 iniciou nova discussão na IV Conferência Brasileira da Educação (CBE) iniciou-se movimentos pela nova (LDBEN), e em 1996, foi promulgada a nova e atualmente usada (LDBEN) nº 9.394/96, mais completa, apontou em seu texto Cap. V a preocupação com as (PcD), e sofre até o momento vigente inúmeros modificações, adequando seu texto de acordo com a necessidade do educando e contexto atual (MONTEIRO, GONZÁLEZ e GARCIA, 2011).

Lei nº 7.853, de 24
de outubro de 1989,
regulamentada pelo

Em seus Art. 1º asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das (PcD).
Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à (PcD) o pleno exercício de

Com a necessidade de reestruturação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), com lutas

Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Art. 5º obedecerá aos seguintes princípios; I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da (PcD) no contexto sócio-econômico e cultural; II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às (PcD) o pleno exercício de seus direitos básicos; III - respeito às (PcD), que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

e conquistas para os envolvidos foram estabelecido a elaboração de planos, programas e projetos, incluindo a participação das pessoas e entidades, a CORDE contaria com o assessoramento do Conselho Nacional de Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (CONADE), o governo incluiu um Conselheiro Titular e seu suplente para, o Ministérios da Justiça, da Educação, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Saúde, da Previdência e Assistência Social, da Ciência e Tecnologia, da Casa Civil da Presidência da República, das Comunicações, da Cultura, do Esporte e Turismo, da Procuradoria Geral da República e da Procuradoria Geral do Trabalho. Dez anos mais tarde, o Decreto nº 3.298/99 regulamentou a Lei nº 7.853 e, desta forma, a política para integração da (PcD) é consolidada (PORTADORAS, 2003).

Decreto nº 5.626/05 - Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (BRASIL, 2005).

O Decreto dispõe sobre a Libras e sua difusão, em seus decretos:

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva (BRASIL, 2005).

Ocorrido no Congresso de Milão em 1880 a proibição da utilização da língua de sinais em todo o mundo, no Brasil os surdos foram obrigados a aderir o oralismo. Mas a partir de 1990, movimentos sociais e lutas em prol do reconhecimento linguístico os surdos e comunidade ouvintes que faziam parte da cultura surda, como os intérpretes e várias instancias representativas da comunidade surda como a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) que ao longo de 20 anos, determinou como meta o reconhecimento linguística da Língua Brasileira de Sinais – Libras, que culminou com a aprovação em congresso com a lei 10.436 e regulamentada pelo Decreto 5.626/05 (QUADROS, 2008).

Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite (BRASIL, 2011).

O Viver sem Limite visa contribuir no processo de elaboração, implementação e monitoramento da garantia dos direitos das (PcD).

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com **status** de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2011).

O Decreto 7.612 de 2011 intitulado por Plano Viver sem Limite, foi resultado do processo de várias outras organizações políticas e sociais, como a Constituição de 1988, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pelo Brasil, em 2008 com a carta magna em assegurar tais direitos, abordando as áreas de atenção e responsabilidade de cada setor do Estado. Com a revogação do Decreto 6.215/07 a Lei em vigor 7.612 de 2011 O Viver sem Limite foi uma proposta do plano federal de intervenção transversal, elaborada com a participação de quinze ministérios, tratou de eixos como, Acesso à Educação; Atenção à Saúde; Inclusão Social e Acessibilidade (DIAS, 2015).

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.(BRASIL, 2011).

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. - dispõe sobre o atendimento educacional especializado.

Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2011).

Em 2008, A *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (PNEE), embasada na concepção de direitos humanos, responsabiliza a escola pela superação da exclusão dos seus estudantes, visa à construção de sistemas educacionais inclusivos, (BRASIL, 2008a). No entanto impele os sistemas de ensino a se organizarem de forma a atender todos os alunos, a garantir: oferta do atendimento educacional especializado (AEE).

O Decreto nº 6.571/08, responsabiliza a União, Estados e Municípios o financiamento para a ampliação da oferta do (AEE). Ele foi revogado pelo Decreto nº 7.611/2011 (BRASIL, 2011a), que dispõe sobre a ampliação dos sistemas de ensino a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sob responsabilidade da União e estabelece o seu financiamento no âmbito do (FUNDEB), que resultou com inúmeros escolas especiais pelo país, e salas de recursos especializada, com uma segunda matrícula aos estudantes com (NEE) (MACHADO, VERNICK,2013).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A abordagem do estudo permitiu analisar diversos documentos, incluindo os não científico, como os documentos legislativos entre outros, todos que puderem fornecer informações contextualizadas de um determinado tema ou contexto, classificado como pesquisa documental por (LUDKE; ANDRÉ, 1986).

Entre os documentos pesquisados, foram resgatados na base de dados do MEC, entre os dias 14 de maio de 2020 à 18 de maio de 2020, utilizados os descritores de legislação específica/documentos Internacionais, foram encontrados ao total oito leis, dezesseis decretos, sete documentos internacionais relacionadas a inclusão das PcD, no entanto como critérios de inclusão, foram analisadas no Quadro 1 quatro destas leis vigentes, e três decretos, no quadro 2 foram analisados os documentos internacionais três declarações e um decreto. Foram descartadas aquelas legislações que não se tratavam especificamente dos direitos das PcD no âmbito educacional ou que foram revogadas e substituídas por outras legislações (MEC, s.d.).

As legislações analisadas, propõe a reflexão da inclusão sobre as orientações dispostas, as legislações internacionais foram essenciais para a construção das políticas nacionais. Numa perspectiva qualitativa Flick (2009), afirma que este tipo de pesquisa leva em consideração os diversos pontos de vista devido as diversas perspectivas e contextos sociais.

O projeto neoliberal das orientações pelas instituições internacionais que financiam os programas para a educação brasileira, nessa perspectiva, conclui que há muitas dificuldades encontradas de ordem financeira, visto que as instituições internacionais que financiam esses programas voltados

para a educação inclusiva, cobram resultados positivos, geralmente, quantitativos (ALMEIDA et al, 2007).

No Brasil, a partir da Constituição Federal (CF) de 1988, no Artigo 26, inciso I define o direito a todos pela educação. A lei garante que as PcD estão respaldadas com relação a inclusão no espaço escolar. Ressalta-se que, cada legislação foi significativa na construção, ampliação e legitimação.

Vale ressaltar que neste período de construções de políticas inclusivas o Governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992), após o país consolidar uma Constituição que trata de direitos iguais, sem discriminação a todos os cidadãos, o governo deveria adequar-se a normas gerais da (CF), fundamentado por um discurso sobre a modernização da economia com críticas à ação direta do Estado, especialmente nos setores de proteção social. O governo na época em seu discurso argumentou sobre a construção de uma “terceira via”, aprovada no Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado, gerou-se uma tensão, pois os interesses com abordagem política como pressuposto a ação direta do Estado; de outro o cenário de regulação e restrição econômica, perante a defesa de solidariedade e de necessidade de retração do setor público (KASSAR,2011).

Constata-se que, a investigação sob a análise das legislações vigentes, evidencia que as questões teóricas do processo da educacional inclusivo, tem sido amplamente discutido e evidenciado pelas políticas públicas. No entanto, para que estas legislações sejam amplamente efetivadas, é necessário que ocorram transformações no sistema de ensino.

Os resultados da pesquisa dos documentos legislativos, pôde permitir uma análise do panorama geral da conjectura do desenvolvimento do cenário político da educação inclusiva. As políticas internacionais foram essenciais para a formulação das políticas nacionais, pois serviram de base para estruturação das legislações brasileira.

O estudo demonstrou que as políticas foram evoluindo em consonância da necessidade do contexto vivido, os impactos que as legislações proporcionaram em favor da educação inclusiva, resultou em práticas pedagógicas para constructos que acarretam o desenvolvimento da consciência e apelo pelo respeito aos direitos humanos e suas concepções, aponta a necessidade de promover reestruturação no âmbito educacional.

Pode-se detectar que as legislações procuram diminuir o caráter segregario que acontece na rede regular de ensino, devido à vários estudos e simpatizantes engajados na diminuição da exclusão das PcD, foi possível travar essa luta em proveito na legalização destas políticas. As políticas travam uma luta quanto a inclusão das PcD para que sejam inseridas na rede regular de ensino e não em escolas só para especiais, pois cada vez que o afasta do convívio social, causa-lhe a exclusão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os impactos que as legislações proporcionaram em favor da educação inclusiva,

resultou em práticas pedagógicas para constructos que acarretam o desenvolvimento da consciência e apelo pelo respeito aos direitos humanos e suas concepções, aponta a necessidade de promover reestruturação no âmbito educacional.

Este artigo evidencia a contribuição relevante para futuras pesquisas, na esfera da abordagem da educação inclusiva no sistema de ensino.

O crescimento de estudos no campo dos direitos humanos das (PcD), através da educação inclusiva, foi adquirido em virtude das lutas e movimentos históricos, atualmente ainda é motivo de discussões, visto que a educação se renova a cada dia, sendo necessário que as políticas públicas devem acompanhar o progresso, adequando-se ao momento e as especificidades existente na diversidade existente na escola.

REFERÊNCIAS

- _____. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em: <<http://www.un.org/disabilities/convention/conventionfull.shtml>>. Acesso em: 18 de maio de 2020.
- _____. Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999. - Regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec3298.pdf> Acesso em: 15 de maio de 2020.
- _____. Decreto nº 5.626/05, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/96150/decreto-5626-05>. Acesso em: 18 de maio de 2020.
- _____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 15 maio de 2020. MEC. (s.d.). *portal.mec.gov*. Fonte: <http://portal.mec.gov.br>: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-especial-sp-598129159/legislacao>
- ALMEIDA, D. B. et al. *Política educacional e formação docente na perspectiva da inclusão. Educação: Revista do Centro de Educação*, Santa Maira, v.32, n.1, p.327-342, 2007.
- APAES, F. N. (2020). <http://apaebrazil.org.br>. Fonte: *apaebrazil*: <http://apaebrazil.org.br/pagina/a-apaes>
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 de maio de 2020.
- BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, nov., 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em: 18 de maio de 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.612 Dispõe sobre o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Senado Federal, Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm. Acesso em: 18 de maio de 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Senado Federal, Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 de maio de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm#art22. Acesso em: 18 de maio de 2020.

DE QUADROS, R. M. **Estudos Surdos III: Séries Pesquisas**. Petrópolis – RJ. 2008.

COLOMBO, Irineu Mario; BALLÃO, Carmen Mazepa. Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil. **Educar em Revista**, n. 53, p. 171-186, 2014.

DIAS, F.S. POLÍTICAS DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: “o plano viver sem limite” e sem cultura. **VII Jornada Internacional Políticas Públicas**, UFMA, 2015.

MEC. (s.d.). *portal.mec.gov*. Fonte: <http://portal.mec.gov.br>: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-especial-sp-598129159/legislacao>

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa-3**. Artmed editora, 2008.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educar em revista**, n. 41, p. 61-79, 2011.

LUDKE, M.; ANDRE, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. Sao Paulo, EPU, 1986.

MACHADO, Evelcy Monteiro; VERNICK, Maria da Glória Lima Pereira. Reflexões sobre a política de educação especial nacional e no estado do Paraná. **Nuances: estudos sobre Educação**, v. 24, n. 2, p. 49-67, 2013.

MEC. (s.d.). *portal.mec.gov*. Fonte: <http://portal.mec.gov.br>: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-especial-sp-598129159/legislacao>

MONTEIRO, Rui Anderson Costa; GONZÁLEZ, Miguel León; GARCIA, Alessandro Barreta. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: o porquê e seu contexto histórico. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 5, n. 2, p. 82-95, 2011.

PÖPPER, Janice Alen; DE MEDEIROS DIAS, Jussara Marques. Contexto histórico do código do menor para o estatuto da criança e adolescente. **Anais do EVINCI-UniBrasil**, v. 2, n. 1, p. 389-389, 2016.

SOUZA, Celina. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988. **Revista de sociologia e política**, n. 24, p. 105-121, 2005.